



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 22 de novembro de 2018.

Ofício C-nº 271/2018

Proc 3507/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 112/2018.

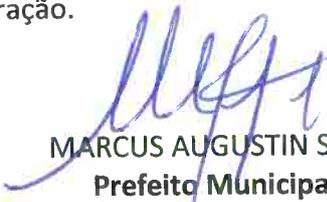
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 112/2018, que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso ao Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá, SASIMG.

No ano de 1987, a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cedeu, a título de comodato, à SASIMG – ato formalizado por escritura pública - um terreno, sobre o qual foi edificado, posteriormente um prédio contendo dois pavimentos, com a ajuda de colaboradores e dos membros da Igreja Metodista. O prazo do Comodato já expirou.

Consta do Processo Administrativo G 18.422, um requerimento firmado pelo Presidente da SASIMG, no qual busca a Entidade, “prorrogação do comodato”. O instituto do comodato está em desuso, motivo pelo qual este Executivo Municipal, em razão do pleno funcionamento há mais de trinta anos ininterruptamente da Entidade, no mesmo local e, dos resultados positivos alcançados no âmbito educacional e, socioassistencial, atributos comprovados no Processo Administrativo supra citado, com fundamento no § 1º, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá – “O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência; a concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos e a Entidades Assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado” - objetiva conceder a utilização do imóvel, pela SASIMG, pelo prazo de vinte anos, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil
Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso ao Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá – SASIMG e, dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso, ao SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODISTA DE GUARATINGUETÁ - SASIMG, Entidade declarada de Utilidade Pública por Lei Municipal nº 1.348, de 30 de agosto de 1974, por Lei Estadual nº 9.888, de 10 de dezembro de 1997, Decreto Federal nº 50.517, de 12 de fevereiro de 1997, CNPJ 45.211.661/0001-02, do imóvel situado na Rua José do Patrocínio, nº 380, no Bairro da Nova Guará.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante interesse público se justifica, pelos serviços desenvolvidos há trinta anos ininterruptos no mesmo local, assim descritos:

- I – No Setor Educacional ao manter a Escola de Educação Infantil CEMAI.
- II – No Setor Socioassistencial ao desenvolver o Projeto “Esperança II”.
- III – Cursos de capacitação com a finalidade de inserção da comunidade no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 3º É vedado ao Concessionário, dar outra destinação ao imóvel, diferente dos serviços elencados nos incisos deste artigo.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito, a Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de notificação, sem direito de indenização ao Concessionário.

Art. 4º Após o decurso do prazo previsto no art. 2º, fica obrigado o Concessionário a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao imóvel, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá desobrigada de indenizar o Concessionário, pela construção de obras ou benfeitorias.



Projeto de Lei Executivo nº 112 – 2018 – continuação.

-2-

Art. 5º As despesas na elaboração da escritura pública, bem como seu registro, ficarão a cargo do Concessionário e, as demais despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por cota de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

LEI nº 1348
30.AGOSTO.974

Reconhece, como de utilidade pública, o SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODISTA DE GUARATINGUETA - SASING

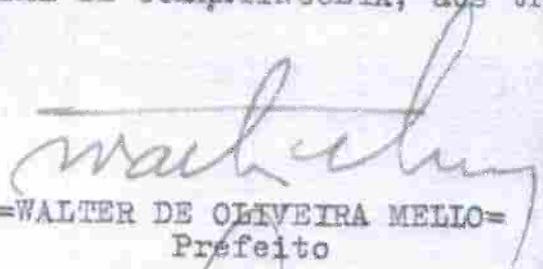
O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

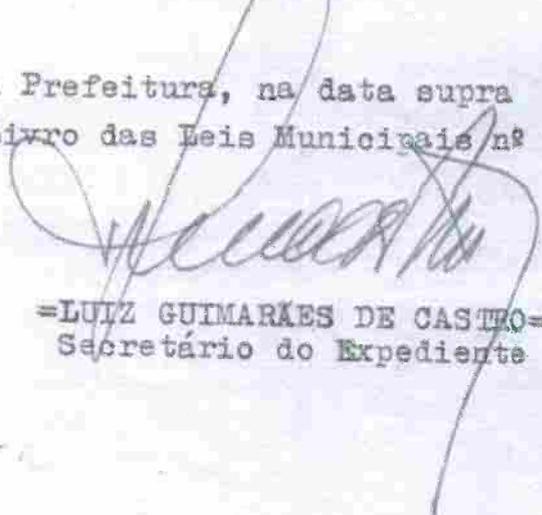
Artigo 1º - É reconhecido, como de utilidade pública, para os regulares efeitos, o SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODISTA DE GUARATINGUETA - SASING, cujos Estatutos fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos trinta de agosto de 1974


=WALTER DE OLIVEIRA MELLO=
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra Registrada no Livro das Leis Municipais nº X


=LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO=
Secretário do Expediente



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 125/2018 - JUR

Data: 27/11/2018

De: Luís Flávio César Alves – Procurador da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 112/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto em epígrafe autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso ao Serviço de Ação Social da Igreja Metodists em Guaratinguetá – SASIMG, e dá outras providências.

O Projeto encontra-se instruído em conformidade com o que dispõe o artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Procurador da Câmara